



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO 13 – ABRIL DE 2020

1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União:

Em 16 de abril de 2020, foi publicada a Portaria PGFN nº 9.917, a qual revogou e substituiu a Portaria PGFN nº 11.956/2019, passando a disciplinar os procedimentos, requisitos e condições para a realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, prevista na Lei nº 13.988/2020.

A portaria elenca três modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União, são elas: **(i)** transação por adesão à proposta da PGFN; **(ii)** transação individual proposta pela PGFN; e **(iii)** transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

Nos casos em que a transação envolver débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00, a transação deverá ser realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria.

A PGFN pode, a seu critério, efetuar as seguintes exigências ao contribuinte para a celebração da transação:

- Pagamento de entrada mínima como condição à adesão;
- Manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento; e
- Apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão



fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

As modalidades de transação poderão envolver, a critério da PGFN, as seguintes concessões por parte da Fazenda Nacional:

- Oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Possibilidade de parcelamento;
- Possibilidade de diferimento ou moratória;
- Flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens; e
- Possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Os débitos transacionados somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da aceitação do acordo.

São vedadas transações que envolvam:

- i) Débitos não inscritos em dívida ativa da União;
- ii) Redução do montante principal do débito;



- iii) Redução superior a 50% do valor total do débito;
- iv) Redução das multas de natureza penal;
- v) Concessão de prazo de quitação dos débitos superior a 84 meses;
- vi) Concessão de descontos a créditos relativos ao Simples Nacional, enquanto não editada Lei Complementar autorizativa; ou ao FGTS, enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador mediante Resolução; e
- vii) Devedor contumaz.

A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis do sujeito passivo, sendo vedada a adesão parcial.

2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional traz nova regulamentação para a transação extraordinária em função dos efeitos da COVID-19:

Em 16 de abril de 2020, foi publicada a Portaria PGFN nº 9.924, a qual revogou e substituiu a Portaria PGFN nº 7.820/2020, passando a estabelecer os procedimentos e os requisitos necessários para a realização da transação extraordinária, em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus na capacidade de geração de resultados pelos devedores inscritos na dívida ativa da União.

A transação extraordinária poderá ser realizada até o dia 30 de junho de 2020, por meio de adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que será acessada exclusivamente através da plataforma REGULARIZE da PGFN, disponível no sítio eletrônico: www.regularize.pgfn.gov.br.

Ao aderir à transação extraordinária, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem



transacionados, os quais poderão ser divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas, e o parcelamento do valor restante poderá ser em até 81 meses, não podendo o valor das parcelas ser inferior a R\$ 500,00.

Se a transação extraordinária tiver como objeto pelo menos uma inscrição com histórico de parcelamento rescindido, a entrada do parcelamento será equivalente a 2% do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

Caso se trate de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas ou instituições de ensino, o parcelamento poderá ser feito em até 142 meses, não podendo o valor das parcelas ser inferior a R\$100,00.

A Portaria PGFN nº 9.924 determinou, ainda, o diferimento do pagamento da primeira parcela para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês em que o contribuinte tenha aderido à transação extraordinária.

Quando se tratar de débito objeto de discussão judicial, a adesão à proposta de transação extraordinária ficará sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos os créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelo e-mail: olavo.leite@lllaw.com.br.